



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 524 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMRTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 176, inciso V, e considerando o disposto no art. 183, parágrafo único, inciso V, ambos da Resolução Nº 094/2023 – Regimento Interno, bem como o disposto na Resolução de Mesa Nº 002/2025,

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador Marcelo Romig Maron e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu/RS, a Frente Parlamentar em Defesa do Agronegócio, com caráter suprapartidário, destinada a promover, acompanhar, discutir e propor ações voltadas ao fortalecimento do setor agropecuário do município.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I. Defender os interesses dos produtores rurais de Canguçu;
- II. Promover debates, audiências públicas, seminários e reuniões técnicas;
- III. Acompanhar políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao setor, em especial as condições das estradas rurais para escoamento da produção;
- IV. Sugerir proposições legislativas e medidas ao Poder Executivo;
- V – Atuar na defesa da segurança jurídica, do direito de propriedade e da produção e escoamento das culturas do meio rural.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem, mediante termo de adesão, podendo contar com a participação, como convidados, de:

- I – Sindicato Rural
- II – Emater/RS- Ascar
- III – Cooperativas
- IV – Associações de produtores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Entidades de classe e técnicos da área

VI – Representantes do Executivo Municipal

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por os seguintes Vereadores:

I - Marcelo Romig Maron (PL) – Coordenador

II - Mauro Renã Dos Reis Silveira (MDB) - Membro

III - Paulo Renato Kopp Bauer (MDB) - Membro

IV - Diego Romão Helvig Wolter (MDB) - Membro

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá:

I – Requisitar informações;

II – Propor audiências públicas;

III – Elaborar relatórios;

IV – Encaminhar sugestões aos órgãos competentes.

Art. 6º As atividades não gerarão despesas ao erário, sendo realizadas com a estrutura existente da Câmara.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se.

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB2-2669-9AE8-283F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 27/02/2026 15:22:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 02/03/2026 11:02:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/7CB2-2669-9AE8-283F>